



EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO DE DISPENSA POR CONHECIMENTO

PRÉVIO¹

EDITAL 002/2025 - BI-CTI

O Colegiado de graduação do Bacharelado Interdisciplinar em Ciência, Tecnologia e Inovação (BI-CTI) da Universidade Federal da Bahia (UFBA) torna pública a inscrição para processo de avaliação por conhecimento prévio, mediante as normas e condições contidas neste Edital, complementado pela Resolução Nº 03 de 27 de novembro de 2023 do ICTI.

1. CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO

O candidato deverá estar regularmente matriculado no BI-CTI, conforme normatiza a Resolução Nº 03 de 27 de novembro de 2023 do ICTI. Conforme Artigo 78, parágrafo 2º do REGPG, não poderá ser objeto de avaliação de conhecimento prévio o componente curricular no qual o estudante tenha se inscrito anteriormente na UFBA.

2. PROCEDIMENTO PARA INSCRIÇÃO

- 2.1. Preenchimento do Requerimento Escolar para abertura de processos acadêmicos SUPAC, disponível em <https://supac.ufba.br/formularios-menu-aluno>, contendo, no campo ESCLARECIMENTOS a justificativa para a obtenção do referido conhecimento abordado em componente curricular a que se deseja obter a dispensa;
- 2.2. Reunir a documentação comprobatória em um único arquivo PDF; caso disponham de imagem, elas devem estar legíveis e leituráveis;
- 2.3. O requerimento e o arquivo contendo documentação comprobatória deverão ser enviados EXCLUSIVAMENTE ao e-mail da Secretaria Acadêmica - seacicti@ufba.br;
- 2.4. Os estudantes poderão realizar inscrição no processo de dispensa por conhecimento prévio em apenas uma componente curricular por semestre;

¹ *Cronograma aprovado em reunião ordinária do colegiado em 12 de maio de 2025.



2.5. Caso seja enviado mais de um formulário pelo mesmo estudante, apenas o último será considerado válido.

3. DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

3.1. Conforme Resolução Nº 03 de 27 de novembro de 2023 do ICTI, Artigos 4º e 5º, os documentos comprobatórios aceitos para solicitação de conhecimento prévio são: carteira de trabalho, certificados, declarações, atuação profissional comprovada e/ou outros documentos que possam comprovar a obtenção do referido conhecimento prévio.

3.2. As solicitações de análise de conhecimento prévio que não apresentarem a documentação comprobatória NÃO serão apreciadas pelos Colegiados dos Cursos.

4. DOS PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DO(S) INSTRUMENTO(S) DE AVALIAÇÃO

4.1. Após recebimento do requerimento com a documentação complementar necessária, conforme cronograma anexo, o Colegiado analisará o pleito solicitado e, havendo deferimento do pedido de realização do exame, encaminhará ao Departamento a demanda para formação da Comissão de Avaliação;

4.2. Conforme Resolução Nº 03 de 27 de novembro de 2023 do ICTI, artigo 8º, parágrafo 3º, em não havendo professor responsável pelo componente curricular, os Colegiados dos cursos deverão indeferir a solicitação de apreciação de dispensa de componente curricular mediante avaliação de conhecimento prévio;

4.3. Estando a comissão devidamente formada, o(s) instrumento(s) de avaliação serão definidos por ela. Conforme Resolução Nº 03 de 27 de novembro de 2023 do ICTI, Artigo 8º, parágrafo 4º, o exame para a avaliação do conhecimento prévio poderá, a critério da Comissão de Avaliação, ser dividido em etapas e composto de Prova Escrita, de Prova Oral e/ou de Prova Prática seguida de arguição;

4.4. Cada comissão formada poderá agendar a avaliação dentro do período estimado conforme Anexo I;

4.5. Conforme parágrafo 5º Resolução Nº 03 de 27 de novembro de 2023 do ICTI, o exame de conhecimento prévio deverá considerar como referência a ementa do



componente curricular, adotando processos avaliativos compatíveis com as características do componente a ser dispensado;

4.6. O(a) estudante deverá comparecer ao local, na data e horário definidos, previamente comunicados por e-mail, para a aplicação do exame.

4.7. O(a) estudante que não comparecer no local na data e horário agendado, terá o processo indeferido;

4.5. Após exame e decisão final fundamentada sobre a avaliação de conhecimento prévio, encaminhará o processo à Coordenação de Atendimento e de Registros Estudantis (CARE), para que a nota obtida pelo estudante seja registrada no seu histórico escolar.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

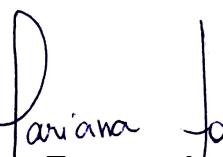
5.1. Após finalizar o processo, ao Colegiado do BI-CTI caberá apenas a indicação do deferimento ou indeferimento ao pedido;

5.2. Entende-se que haverá reprovação caso a Comissão Avaliadora indique nota inferior a cinco (5,0), ao passo que haverá aprovação caso haja indicação de nota superior ou igual a cinco (5,0);

5.3. Não caberá recurso quanto ao parecer da Comissão Avaliadora;

5.4. Os casos omissos e conflitantes serão apreciados pelo Colegiado BI-CTI.

Camaçari, 18 de novembro de 2025.


Mariana Tavares de Aguiar
Coordenadora do Colegiado BI-CTI
SIAPE 3864045



ANEXO I - CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ATIVIDADE	PERÍODO
PERÍODO PARA OS OS ESTUDANTES REALIZAREM INSCRIÇÃO COM ENTREGA DE REQUERIMENTO AO COLEGIADO DO CURSO	18 à 24 de novembro
ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS PELO COLEGIADO	até 26 de novembro
FORMAÇÃO DA COMISSÃO PELO DEPARTAMENTO	01 de dezembro
PERÍODO DE APLICAÇÃO DA AVALIAÇÃO*	08 à 12 de dezembro
DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS	até 19 de dezembro

* CADA COMISSÃO PODERÁ AGENDAR A AVALIAÇÃO DENTRO DO PERÍODO ESTIMADO.